



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.323/94

DATA: 29.08.94

SÚMULA : Altera a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.195/92 de 11.03.92 e dá outras providências.

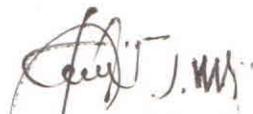
A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 1.195/92 de 11.03.92, que passa a vigorar com a seguinte redação "Art. 1º) - Fica condicionado a expedição e ou renovação de Alvarás de Licença a concessionários de transporte coletivo, desde que garanta a gratuidade de no máximo 04 (quatro) passagens mensais, considerando cada passagem ida e volta, dos transportes urbanos às pessoas idosas maiores de 65 (sessenta e cinco) anos e às pessoas portadoras de deficiência.

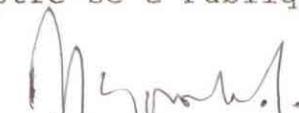
Parágrafo único - Cabendo a Administração Municipal ressarcir a concessionária de transporte coletivo com o valor de 02 (duas) passagens mensais de cada beneficiado desde que a mesma apresente junto a tesouraria da Prefeitura os comprovantes do transporte.

Art. 2º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Agosto de 1994, 106º e 39º do Município.


Ivanir Ogliari
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se;


Jorge Kososki

DIRETOR DO DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO